



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.556 DE 24 DE ABRIL 2018

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a largura de leito carroçável de duas quadras na Rua Rui Ramos entre as Ruas Benício Guareschi e Rua José João Saldanha.


O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a largura do leito carroçável da Rua Rui Ramos, trecho que compreende duas quadras entre as Ruas Benício Guareschi e Rua José João Saldanha.

Parágrafo único – O leito carroçável da Rua Rui Ramos no trecho mencionado no art. 1º possuirá 9,0m (nove metros) de largura não sendo alterada a largura da rua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 24/04/2018 a 09/05/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tendo em vista o Contrato de Repasse OGU 847871/2017 operação 1042319-21 para execução de pavimentação asfáltica, instalação de rede de coleta de águas pluviais, execução de passeios e sinalização viária.

Conforme orientação técnica da equipe de engenharia documentada através da justificativa datada de 9 de abril de 2018, a qual transcrevemos abaixo:

“Faz-se necessária a redução da largura do leito carroçável da Rua Rui Ramos Ramos, trecho que compreende duas quadras entre as Ruas Benício Guareschi e Ruas José João Saldanha, tendo em vista as características da via, que é solo rochoso e com grande declividade, o que dificulta sobremaneira a preparação do leito para implantação de pavimentação.

Se por ventura for preparado o leito conforme determina a legislação em vigor, os imóveis que fazem frente para a via serão afetados e prejudicados, principalmente no que diz respeito ao acesso aos mesmos, onde serão necessárias obras de acesso.

Também caso seja necessário preparar o leito aos moldes da legislação em vigor, ocorrerá um aumento considerável nos custos do projeto, haja vista a necessidade de remoção de grande volume de material (rocha, terra).

Neste sentido sugere-se alteração do leito carroçável de 12.0 metros para 9.0 metros, sendo que não será alterada a largura da rua, pois a área de passeio será aumentada, apenas o leito carroçável, sem prejudicar a livre circulação entre veículos nos dois sentidos, mas ainda beneficiando os moradores e a população que faz uso da via.

Os projetos não estão em anexo, pois se faz necessário primeiramente a definição dessa largura para então o término da confecção dos projetos.”¹

Sem a necessidade de maiores considerações pois, a situação fática resta bem descrita pelo profissional técnico da área, bem como, a obra a ser executada no local é de grande relevância a comunidade, e a redução do leito carroçável da via não traz nenhum prejuízo financeiro ou de mobilidade urbana, diante disto solicitamos que avaliem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

¹ Conforme Justificativa para alteração de Leito Carroçável, datada de 9 de abril de 2018 e assinada pelo Senhor Engenheiro Civil Cristian R. Jung, em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE LEITO CARROÇÁVEL

Tendo em vista o Contrato de Repasse OGU 847871/2017 operação 1042319-21 para execução de pavimentação asfáltica, instalação de rede de coleta de águas pluviais, execução de passeios e sinalização viária, segue abaixo informações:

Faz-se necessária a redução da largura do leito carroçável da Rua Rui Ramos Ramos, trecho que compreende duas quadras entre as Ruas Benício Guareschi e Ruas José João Saldanha, tendo em vista as características da via, que é solo rochoso e com grande declividade, o que dificulta sobremaneira a preparação do leito para implantação de pavimentação.

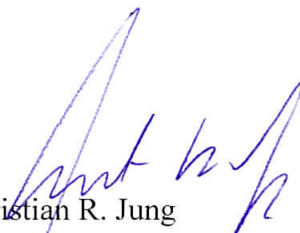
Se por ventura for preparado o leito conforme determina a legislação em vigor, os imóveis que fazem frente para a via serão afetados e prejudicados, principalmente no que diz respeito ao acesso aos mesmos, onde serão necessárias obras de acesso.

Também caso seja necessário preparar o leito aos moldes da legislação em vigor, ocorrerá um aumento considerável nos custos do projeto, haja vista a necessidade de remoção de grande volume de material (rocha, terra).

Neste sentido sugere-se alteração do leito carroçável de 12,0 metros para 9,0 metros, sendo que não será alterada a largura da rua, pois a área de passeio será aumentada, apenas o leito carroçável, sem prejudicar a livre circulação entre veículos nos dois sentidos, mas ainda beneficiando os moradores e a população que faz uso da via. O passeio nesses dois trechos irá aumentar de 2,50 m para 4,0 m de largura, sendo que 4,0 m é a mesma largura dos passeios existentes das quadras no sentido Norte – Sul, não tornando o passeio mais largo do que já existe em diversas ruas da cidade.

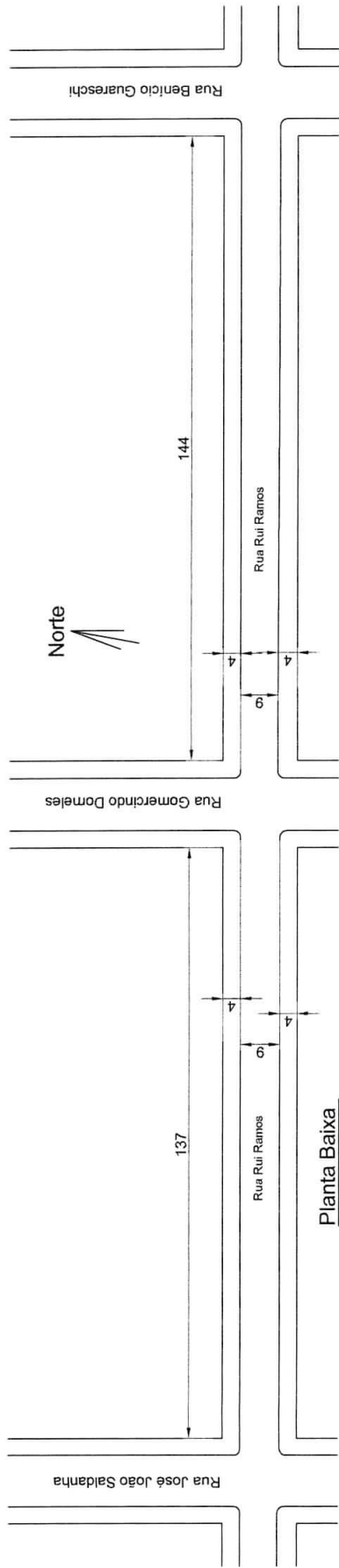
Os projetos não estão em anexo, pois se faz necessário primeiramente a definição dessa largura para então o término da confecção dos projetos.

Manoel Viana, 09 de abril de 2018.



Cristian R. Jung
Eng. Civil

CREA RS 152402

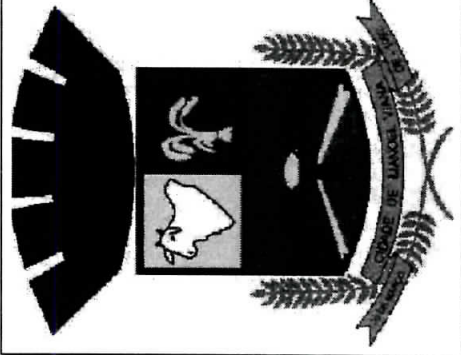


Planta Baixa

Dep. de Engenharia - Secretaria de Obras

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Rua Walter Jobim, 175 - cep. 97640/000 -
Manoel Viana/RS - Fones: (55) 3256-1140



—PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS—
croqui

Assunto:	Pavimentação Rua Rui Ramos	Desenho:	
Projeto :	<i>[Signature]</i> CRISTIAN JUNG Eng. Civil - CREA RS152402	PRANCHA:	01/1

DATA: 22/03/2018

Esc: Indicada